



NOVAS REGRAS DA LEI GERAL

**DAS MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE PARA 2018**



NOVAS REGRAS DA LEI GERAL

**DAS MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE PARA 2018**

INTRODUÇÃO

A Lei Geral, também conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foi criada pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 para regulamentar tratamento favorecido, simplificado e diferenciado a esse setor, conforme disposto na Constituição Federal. Recentemente a Lei Geral foi alterada pela Lei Complementar nº 155/2016 (Projeto Crescer sem Medo) e que trouxe alterações importantes para as pequenas e microempresas, com o intuito de garantir a sustentabilidade econômica por meio de uma tributação mais justa, além da criação de novas oportunidades.

As mudanças melhoram, por exemplo, as formas de tributação, regulamentam investimentos anjos, ampliam a faixa de faturamento e garantem o seguro-desemprego ao MEI que não tenha rendimentos. Os benefícios criados pela Lei Geral, a exceção do tratamento tributário diferenciado, aplicam-se também ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar.

O objetivo da presente cartilha desenvolvida pelo CRCRJ, Sebrae/RJ e Sescon-RJ é disseminar as principais alterações e regras que passam a valer para o ano de 2018.





TEMA

COMO ERA ANTES

COMO FICOU



Regime de transição para saída do Simples

As empresas do comércio que saem do Simples por terem excedido o limite de receita tem aumento de até 54% na carga tributária. As empresas da indústria têm até 40% de aumento e as do setor de serviços até 35%. Essa situação incentiva a adoção de subterfúgios e ocasiona perda de eficiência das pequenas empresas.

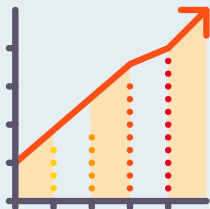
A criação de nova faixa até R\$ 4,8 milhões permite aproximar de forma suave a saída do Simples da carga tributária do Lucro Presumido, criando um regime de transição necessário para tornar o modelo mais racional. Essa nova faixa, entre R\$ 3,6 milhões e R\$ 4,8 milhões não inclui a tributação do ICMS e do ISS.



Redução do número de faixas

Existência de 20 faixas de tributação, a primeira até R\$ 180 mil e a última entre R\$ 3,42 milhões até R\$ 3,6 milhões. A progressão de crescimento da receita para mudança de faixas - e aumento da tributação - é decrescente, também trazendo medo de crescer e distorções.

Passam a existir somente 6 faixas de tributação até o limite de R\$ 4,8 milhões, simplificando a lógica de todo o sistema e aumentando a previsibilidade do aumento da tributação.



Progressividade da tributação

Entre uma faixa e outra de tributação existem aumentos que podem chegar a 36%, criando medo das empresas crescerem.

O Simples passa a ter rampa suave por meio da tributação por faixas, igual ao modelo do imposto de renda da pessoa física. A nova alíquota decorrente do aumento de receita somente incide no que exceder a faixa anterior. A medida incentiva o crescimento das empresas.



Redução do número de tabelas, incentivo à criação de empregos e fator emprego

O Simples possui 4 tabelas de tributação para o setor de serviços (Anexos III, IV, V e VI). A situação do setor poderia ser mais simplificada, tornando a tributação mais uniforme.

O setor de serviços terá três tabelas de tributação, com redução das alíquotas para empresas que destinarem mais de 28% do seu faturamento ao custeio da folha de pagamento, pro-labore e encargos da empresa. É o chamado fator emprego, que passa a incentivar ainda mais a criação de empregos.

A PARTIR DE 2018



TEMA

COMO ERA ANTES

COMO FICOU



Aumento do limite do MEI

Limite de faturamento de R\$ 60 mil anuais, desde 2012.

Revisão do limite do MEI para R\$ 81 mil, incentivando a formalização de um número maior de pequenos negócios.



Unificação do recolhimento do INSS e FGTS

Os recolhimentos do FGTS e da contribuição previdenciária retida dos empregados são efetuados em guias e datas específicas.

Possibilidade de pagamento do INSS e FGTS em uma única guia, inclusive para as empresas optantes do Simples, em conjunto com os demais tributos.



Revisão da regra dos sublimites dos estados

Existia a possibilidade de estados adotarem sublimites para o Simples, ocasionando diferenças regionais no tratamento das MPE.

Redução de uma das faixas dos sublimites dos Estados, o que induz a unificação gradual do tratamento das empresas em todo o país. Só pode existir o sublimite de R\$ 1,8 milhão para estados com participação de até 1% do PIB. Os demais têm que seguir o limite de R\$ 3,6 milhões (teto para o ICMS).



Dupla visita em matéria de consumo

Em várias localidades havia a interpretação de que é possível autuar a MPE na primeira fiscalização, em temas relacionados ao consumo.

Aplicação do princípio da dupla visita, com indicação dos procedimentos corretos e tempo de adaptação para a MPE.



Possibilidade de regularização posterior de dívidas trabalhistas nas compras públicas.

A possibilidade de regularizar dívidas após vencida a licitação não abrangia as dívidas trabalhistas, somente as fiscais.

Inclusão da possibilidade de comprovar a regularidade trabalhista após a realização da licitação, por ocasião da assinatura do contrato.



Ampliação do regime do MEI ao empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural

Empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural era impedido de se formalizar como MEI.

O empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural pode contribuir como MEI, igualando-se em direitos aos empresários urbanos. A inclusão de ocupações permitidas ao MEI é feita pelo CGSN.

A PARTIR DE 2018



TEMA

COMO ERA ANTES

COMO FICOU



Baixa simplificada para o MEI

Na ocorrência de fraude na formalização o processo de baixa exigia comparecimento do MEI e apresentação de documentos em papel

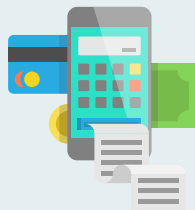
Foi criado processo simplificado, exclusivamente eletrônico, a ser regulamentado pelo Comitê da REDESIM-CGSIM.



Novos mecanismos para incentivar e facilitar a exportação

A figura do operador logístico internacional somente atendia à MPE optante do Simples e não havia previsão de processo eletrônico.

Os serviços de logística internacional simplificados poderão ser contratados por todas as MPE de forma eletrônica.



Ampliação dos instrumentos de acesso ao crédito e criação de preferência em função da reciprocidade social.

Necessidade de ampliação da oferta de crédito às MPE. O sistema financeiro atualmente alcança apenas as maiores das menores.

Inclusão do BNDES entre os bancos que devem manter linhas de crédito específicas para as MPE, fixar metas de atendimento e divulgar resultados alcançados. Previsão de critério de reciprocidade social para acesso às linhas.



Reconhecimento do regime de parceria no setor de beleza

Os salões de beleza eram tributados pelas receitas geradas em suas instalações por parceiros como cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicuros, depiladores e maquiadores.

Os valores repassados para os profissionais parceiros não farão parte da receita bruta da empresa para fins de enquadramento no Simples Nacional.



Inclusão no Simples de micro e pequenos produtores de bebidas alcoólicas

Era vedada a opção pelo Simples aos micro e pequenos fabricantes de bebidas alcoólicas.

Passam a poder optar pelo Simples, os produtores e vendedores no atacado caracterizados como micro e pequenas cervejarias, vinícolas, fabricantes de licores e destilarias. Devem ser registradas no Ministério da Agricultura e obedecer às normas da Anvisa e Receita Federal.

A PARTIR DE 2018



TEMA

COMO ERA ANTES

COMO FICOU



Dispensa de registro do MEI em Conselhos de Classe

Alguns conselhos profissionais exigem a inscrição do MEI como pessoa jurídica.

O MEI já inscrito como pessoa física está dispensado de nova inscrição em conselho de classe, que não pode exigir o procedimento sob pena de responsabilidade.



Incentivo à participação do MEI em licitações

Existem interpretações que vedam a participação do MEI em licitações para a prestação de serviços profissionais em função da sua natureza jurídica.

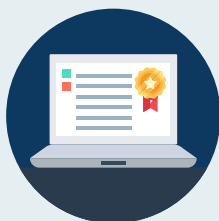
É vedada a imposição de restrições ao exercício de profissão ou à participação em licitações, inclusive nos casos de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.



Fiscalização orientadora em matéria tributária

Em matéria tributária, não há previsão de fiscalização orientadora aos optantes do Simples Nacional.

Os fiscos poderão utilizar o procedimento de notificação prévia visando à autorregularização, conforme regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.



Instrumento de aumento da qualidade de produtos e serviços

Existe dispersão de informações e fontes sobre certificação de qualidade de produtos e processos para as MPE, o que dificulta a elevação do seu padrão de produção.

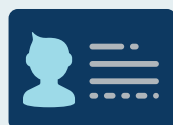
O Poder Executivo deve disponibilizar na internet essas informações, devendo os órgãos estatais e entidades privadas disponibilizar informações e procedimentos e normas aplicáveis aos processos de certificação em seu escopo de atuação.



Registro como MEI não impede automaticamente o recebimento do seguro-desemprego

A simples existência de registro como MEI firma presunção de existência de renda e impede o recebimento do seguro-desemprego.

O impedimento ocorrerá somente se constar receita da declaração anual simplificada apresentada pelo MEI.



Simplificação do nome empresarial

As MPE utilizam obrigatoriamente as expressões "microempresa" ou "empresa de pequeno porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" e "EPP", acrescidas ao seu nome empresarial.

Deixa de ser obrigatório o uso dessas expressões ou suas abreviações.

REGRAS EM VIGOR NOS ANOS DE 2016 E 2017

EM 2016



TEMA

COMO ERA ANTES

COMO FICOU



Parcelamento especial

As empresas no Simples somente podem parcelar seus débitos em até 60 (sessenta) parcelas.

Possibilidade de parcelamento das dívidas tributárias vencidas até o mês de maio de 2016, em até 120 meses, pelo prazo de 90 dias após a regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

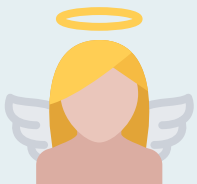
A PARTIR DE JANEIRO DE 2017



TEMA

COMO ERA ANTES

COMO FICOU



Incentivo aos investimentos em MPE (investidores-anjo)

Há risco para o patrimônio pessoal dos investidores de MPE, além das micro e pequenas empresas perderem o direito ao Simples ao passarem a ter participação societária da empresa investidora.

Proteção dos investidores em relação ao capital investido, desde que não participem da gestão das empresas. E garante também a permanência das empresas que recebem capital empreendedor no Simples Nacional.

